



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM  
ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº. 358 DE 22 DE JUNHO DE 2015.**

**Dispõe sobre a regularização e criação da categoria funcional de Agente de Desenvolvimento e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso da atribuição que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte lei:

**CAPÍTULO I  
DA FUNÇÃO**

Art. 1º Fica criada a categoria funcional de Agente de Desenvolvimento de Passagem nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, Art. 85 – A e a Lei Municipal nº. 308, de 27 de fevereiro de 2013.

Art. 2º Ficam criadas, no Quadro de Pessoal da Prefeitura 02 (duas) vagas nas funções para Agente de Desenvolvimento, onde os ocupantes estarão regidos pela Lei Municipal nº. 177/2003 e alterações posteriores.

**CAPÍTULO II  
DO INGRESSO**

Art. 3º O ingresso na categoria funcional de Agente Municipal será por livre nomeação e por concurso de provas e títulos, sendo metade das vagas preenchidas por cada forma de ingresso.

Art. 4º Os ocupantes das funções deverão desenvolver, por meio de capacitação, habilidades e competências bem como obter conhecimento nos temas de planejamento, gestão, gestão de projetos, políticas públicas de

crédito e financiamento, inovação, empreendedorismo e sobre a realidade socioeconômica da região onde irão atuar.

### CAPÍTULO III

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Art. 4º. São atribuições do Agente de Desenvolvimento:

I. Articular as ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas na Lei Complementar 123/2006 e a Lei Municipal nº. 308, de 27 de fevereiro de 2013.

II. Fomentar o desenvolvimento de política pública de desenvolvimento econômico local no sentido de estimular a formalização de negócios, descobrir potencialidades econômicas locais e desenvolver o espírito empreendedor no município;

III. Criar uma articulação e mobilização no território do município para que o município desenvolva política de capacitação, estudos e pesquisas e possa favorecer intercâmbio de informações e experiências entre parceiros;

IV. Auxiliar na articulação regional com entes municipais vizinhos para a execução de ações conjuntas que melhorem as condições estruturais da região, favorecendo o desenvolvimento de arranjos produtivos locais e o ambiente de negócios para novos e já estabelecidos empreendedores.

### CAPÍTULO IV

#### DA REMUNERAÇÃO

Art. 5º Os valores do vencimento básico da função que trata esta Lei ficam estabelecidos na forma do Anexo I.

Art. 6º Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão utilizadas dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente e previsão nas Leis orçamentárias específicas e conforme declaração da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Passagem – PB, 22 de junho de 2015.

Magno Silva Martins  
Prefeito Constitucional

## ANEXO I

### TABELA DE REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE DESENVOLVIMENTO

<b>CARGO</b>	<b>QUANT</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>SUBSÍDIO (R\$)</b>
<b>Agente de Desenvolvimento *</b>	<b>02</b>	<b>CC 4</b>	<b>788,00</b>

\* Carga Horária: 40h – Semanais